



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
1184/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 106 /2013
PROCESSO Nº 1.181 /2013

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Institui o Dia Municipal do Cabeleireiro, e dá outras providências.

O Vereador José Francisco Dourado e Outro, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Cabeleireiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de novembro, devido ao Dia Estadual do Cabeleireiro, instituído pela Lei Estadual nº 14.820, de 28 de junho de 2012, ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia Municipal do Cabeleireiro serão realizadas cerimônias pelos órgãos públicos e entidades privadas interessadas.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de novembro de 2013.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1181/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

É com grata satisfação que apresento a presente proposutura que visa instituir em Diadema o Dia do cabeleireiro, a ser comemorado no dia 03 de novembro de cada ano, dado a importância que tem o referido profissional em meio de nossa sociedade, pois além de empreendedores, os cabeleireiros exercem um papel fundamental para o bem-estar das pessoas.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, o número de salões de beleza em todo o país cresceu 78% em cinco anos, de 309 mil, em 2005, para 550 mil, em 2010. Inegável, portanto, a importância desta atividade do ponto de vista econômico e social.

Ressalte-se a importância fundamental dos profissionais que atuam nos institutos de beleza no que diz respeito à autoestima e ao aprimoramento da imagem de todos aqueles que buscam seus serviços.

Não raro, o cabeleireiro proporciona momentos agradáveis aos seus fregueses em razão da conversa descontraída enquanto realizam o seu ofício de embelezar as pessoas que, ao final do trabalho, saem com astral mais elevado com o resultado alcançado.

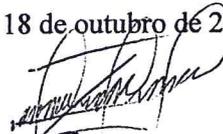
Há que se registrar também a dimensão social deste trabalho, que pode ser observada com a manifestação da Presidente do Sindicato dos Empregados dos Institutos de Beleza e dos Cabeleireiros - SINDEBELEZA Maria A. Mesquita Hellmeister: *"Algumas ONG's buscam em nosso sindicato o atendimento através das aulas de "Ética Profissional e Pessoal" e "Introdução ao Mercado de Trabalho" para os alunos dos cursos de beleza, ministrados por estas entidades com posterior avaliação pelo nosso corpo docente e entrega de certificados com validade para trabalhar em qualquer parte do País e também no Exterior. Enfim, após uma reflexão questiono se este é o papel do sindicato. Tenho a certeza que, pelo menos a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e o nosso Estatuto não rezam estas obrigações, mas alguém precisa fazer, nosso povo tão carente de capacitação de melhores condições de vida, de saúde e de cidadania clama pedindo ajuda, e nós com o trabalho de formiguinha estamos fazendo a nossa parte."*

Com grande dedicação, competência e simpatia, os cabeleireiros e cabeleireiras vão conquistando seu espaço e dando sua contribuição para que as pessoas se sintam bem, mais bonitas e, portanto, mais aptas e dispostas a enfrentarem os desafios de seu cotidiano. O trabalho desenvolvido por esses profissionais resulta em melhor qualidade de vida para os clientes.

Entretanto, pesquisando sobre o dia do cabeleireiro encontram-se datas variadas: 6 de setembro, 3 de novembro. Assim, apresenta-se esta proposutura para instituir uma data oficial em comemoração a tão nobre função.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para aprovação desta proposutura.

Diadema, 18 de outubro de 2013.


Ver.º JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver.º ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

FLS. -04-
1.181/2013
Protocolo

LEI Nº 14.820, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de lei nº 979/11, do Deputado Marcos Neves - PSC)

Institui o "Dia do Cabeleireiro"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Cabeleireiro", a ser comemorado, anualmente, em 3 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de junho de 2012.